

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Apensados: PL nº 1.676/2015, PL nº 2.712/2015, PL nº 6.812/2017, PL nº 7.604/2017, PL nº 8.592/2017, PL nº 10.860/2018, PL nº 9.533/2018, PL nº 9.554/2018, PL nº 9.647/2018, PL nº 9.761/2018, PL nº 9.838/2018, PL nº 9.884/2018, PL nº 9.931/2018, PL nº 1.974/2019, PL nº 200/2019, PL nº 241/2019, PL nº 2.601/2019, PL nº 2.602/2019, PL nº 3.389/2019, PL nº 346/2019, PL nº 3.857/2019, PL nº 4.925/2019, PL nº 5.260/2019, PL nº 5.776/2019, PL nº 5.959/2019, PL nº 6.351/2019, PL nº 1.258/2020, PL nº 1.394/2020, PL nº 1.941/2020, PL nº 2.196/2020, PL nº 2.284/2020, PL nº 2.389/2020, PL nº 2.763/2020, PL nº 2.790/2020, PL nº 283/2020, PL nº 2.844/2020, PL nº 2.854/2020, PL nº 2.883/2020, PL nº 3.029/2020, PL nº 3.044/2020, PL nº 3.063/2020, PL nº 3.119/2020, PL nº 3.144/2020, PL nº 3.222/2020, PL nº 3.307/2020, PL nº 3.395/2020, PL nº 3.573/2020, PL nº 3.627/2020, PL nº 437/2020, PL nº 4.418/2020, PL nº 475/2020, PL nº 517/2020, PL nº 693/2020, PL nº 705/2020, PL nº 808/2020, PL nº 988/2020, PL nº 1.001/2021, PL nº 127/2021, PL nº 1.362/2021, PL nº 1.589/2021, PL nº 1.590/2021, PL nº 1.743/2021, PL nº 1.772/2021, PL nº 1.897/2021, PL nº 1.923/2021, PL nº 2.060/2021, PL nº 213/2021, PL nº 2.390/2021, PL nº 2.393/2021, PL nº 2.401/2021, PL nº 246/2021, PL nº 2.831/2021, PL nº 291/2021, PL nº 2.989/2021, PL nº 3.366/2021, PL nº 356/2021, PL nº 3.700/2021, PL nº 388/2021, PL nº 4.134/2021, PL nº 449/2021, PL nº 495/2021, PL nº 649/2021, PL nº 865/2021, PL nº 143/2022, PL nº 2.516/2022, PL nº 714/2022, PL nº 836/2022, PL nº 1.087/2023, PL nº 1.116/2023 e PL nº 125/2023

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Delegada lone)

Dê-se ao § 1º do art. 33 do Substitutivo ao Projeto a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

.



§ 1º As contas institucionais mantidas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta não poderão restringir o acesso de outras contas às suas publicações.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 veda a diversas categorias de agentes políticos – presidente da república, governadores, prefeitos e parlamentares, entre outros – a possibilidade de restringir o acesso a suas publicações nas contas institucionais.

Embora esse dispositivo tenha sido introduzido com o objetivo de permitir que todos os cidadãos tenham fácil acesso a um canal de diálogo com as autoridades, independentemente de alinhamento ou não com a sua atuação, o uso indevido dessa determinação pode causar prejuízos não somente para as pessoas investidas em cargos públicos, mas também para a própria democracia.

Isso ocorre, por exemplo, quando indivíduos mal-intencionados, motivados por interesses escusos, lançam informações e comentários inverídicos em resposta a mensagens postadas por agentes públicos nas redes sociais, com o intuito de caluniá-los. Dada a dinâmica da rede mundial de computadores, como quase sempre a elucidação dos fatos se dá de forma intempestiva e nem sempre encontra o mesmo eco junto aos internautas do que a informação falsa que lhes foi dirigida, os prejuízos à reputação se tornam praticamente irreversíveis.

Essa situação abusiva e até mesmo criminosa é explorada de forma especialmente intensa no período eleitoral, quando ocorre a proliferação de postagens falsas em resposta a mensagens veiculadas por autoridades. A depender da repercussão causada pela notícia, o resultado do pleito pode ser distorcido, desequilibrando o jogo político e colocando em risco a higidez do processo eleitoral – princípio que representa um dos principais pilares do sistema democrático.



Por esse motivo, consideramos imprescindível ressalvar as contas de autoridades públicas nas redes sociais dentre aquelas que se sujeitam à vedação de restrição de acesso por outros usuários, mantendo essa limitação apenas às contas institucionais dos órgãos e entidades da administração.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA IONE

2023-5467



* C D 2 3 0 0 6 8 0 5 4 3 0 0 *

